



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei n.º 3.649/2008

De 24 de março de 2008.

**ASSEGURA A TODOS OS SERVIDORES
EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL A PERCEPÇÃO DE SALÁRIO
MÍNIMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

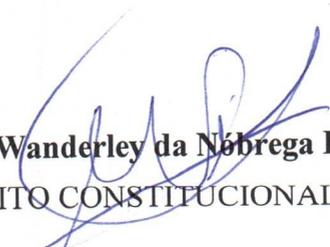
Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica assegurado a todos os servidores efetivos do Poder
Legislativo Municipal a percepção de salário mínimo de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze
reais), conforme o que estatui o Inciso I do Art. 107 da Lei Orgânica do Município, valor
estabelecido com o novo Salário Mínimo Nacional.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com
efeitos a partir de 1º de março de 2008.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da
Paraíba, em 24 de março de 2008.


Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL